

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre o dever de provimento de creche e pré-escolas aos dependentes dos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o dever de provimento de creche e pré-escolas aos dependentes dos profissionais de segurança pública.

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal devem assegurar assistência gratuita em creches e pré-escolas aos dependentes de seus servidores civis e militares das unidades de segurança pública, desde o nascimento até os cinco anos de idade.

Parágrafo único. A assistência de que trata o caput deve ser prestada mediante a instalação de creches e pré-escolas próximas às unidades de segurança pública ou mediante a concessão de auxílio-creche ou auxílio pré-escola.

Art. 3º As medidas previstas nesta lei devem ser implementadas no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reapresentamos conteúdo dos PL 554/2011 e 1134/2011, dos Deputados Mauro Nazif e Alberto Filho, oriundas de PL de autoria do Deputado Capitão Assunção, todas arquivadas, aos quais homenageamos reproduzindo trechos de suas justificações e adotando parte da redação do substituti-

vo apresentado pelo ex-Deputado Policarpo, por concordar com a utilidade da ideia e justeza de sua fundamentação.

A Constituição de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, estabelece que se aplica aos servidores e aos militares o disposto no art. 7º, inciso XXV, o qual estabelece que é direito do trabalhador a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas. Embora esse direito seja constitucional, observa-se que em muitos Estados brasileiros, ele ainda não foi concretizado, criando enormes dificuldades para essa categoria profissional.

Reapresento o projeto por considerar muito importante seu objetivo, de concretizar a norma constitucional para assegurar o direito a creche e pré-escola aos filhos e demais dependentes dos profissionais de segurança pública.

Pelos motivos expostos, tenho a convicção de que os meus ilustres Pares assumirão a tarefa de contribuir para que se promova o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro – por meio da concretização dos ideais de justiça e dignidade humana que inspiraram os Constituintes de 1988 – e garantirão o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM